

RESOLUÇÃO Nº 4/2002

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 01-09589,

RESOLVE

alterar o Artigo 74 da Resolução 13/99 – Regimento de Pós-Graduação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo, exceto aquele que estiver matriculado na disciplina Estágio em Ensino.

§ 1º - Ao estudante matriculado em Estágio em Ensino será facultada a realização do exame de qualificação, caso seja esta a única disciplina faltante para o cumprimento do plano de estudos, independente da integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Artigo 87.

§ 2º - O estudante na situação prevista no parágrafo anterior só poderá defender tese após cumprimento da disciplina Estágio em Ensino”.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 28 de fevereiro de 2002. (a) **Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**